



MENSAGEM Nº. 51/2016.

Limoeiro do Norte-Ce, 16 de Março de 2016.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, José Gladis de Lima Bandeira e demais pares,



Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 8º, inciso I , 34, inciso II, e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “Modifica a redação da Lei Municipal n. 1.919, de 25 de Junho de 2015 e dá outras providências;

A presente proposição atende à pedido dos integrantes do Centro Espírita Lar e Luz, no sentido de ofertar a doação não para o Centro Espírita e sim para o Instituto de Amor ao Próximo, CNPJ N. 24.228.302/0001-80;

Este Instituto, congrega as ações do Centro Espírita Lar e Luz, bem como , outras atividades, desenvolvidas pelos participantes do centro, tornando várias ações integrada, e coordenadas pelo Instituto;

Em anexo, junto Planta e Memorial, com a descrição correta da área, bem como, estas alterações são de consenso do próprio CENTRO ESPÍRITA LAR E LUZ, que entende que o Instituto, que congrega o centro, tem várias ações voltadas ao social, e ao interesse coletivo;

O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível, sua aprovação também atenderá as determinações legais, pois o Instituto, é uma associação privada, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, educacional e recreativo, como se vê em Estatuto Social e demais documentos em anexo;

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará o Município, os Municípios, face determinações constantes neste Projeto de Lei, que ora se apresenta a esta egrégia casa legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima , requerendo análise , deliberação e aprovação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 16 de MARÇO de 2016.

Atenciosamente,

Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI N° 014, de 16 de Março de 2016.



EMENTA:

Modifica a redação da Lei Municipal n. 1.919, de 25 de Junho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Modifica a redação do art. 1º. da Lei n. 1.919 de 25 de Junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar um imóvel urbano, para o Instituto de Amor ao Próximo, CNPJ N.24.228.302/0001-80, conforme planta em anexo, localizado à Rua Raimundo Remígio de Freitas, Bairro Bom Nome, área total de 463,50 metros quadrados, Quadra n. 33, em Limoeiro do Norte;

Art.2º. - Modificam as redações da área descrita no “Local” e na “Descrição”, do Art. 1º. da Lei n. 1.919, de 25 de Junho de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

Local: , Rua Raimundo Remígio de Freitas, Bairro Bom Nome, área total de 463,50 metros quadrados, Quadra n. 33, em Limoeiro do Norte, sob Matrícula de n. 3.972 do Cartório do Registro de Imóveis;

Descrição: Imóvel Urbano, em forma de um triângulo, sob parte de Matrícula n. 3.972, em anexo, , de 23 de Fevereiro de 2015, do Cartório de Registro de Imóveis de Limoeiro do Norte, localizado à Rua Raimundo Remígio de Freitas, Bairro Bom Nome, área total de 463,50,00 metros quadrados, Quadra n. 33, em Limoeiro do Norte, nos moldes de Memorial e Planta em anexo.



Art. 3º. Modifica a redação do art.3º., inciso I, da Lei n.1.919, de 25 de Junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

I - não altere a destinação da doação, que é para o **INSTITUTO DE AMOR AO PRÓXIMO** a ser edificado em Limoeiro do Norte, sob CNPJ N. 24.228.302/0001-80, nem que tal bem, seja repassado à terceiro.

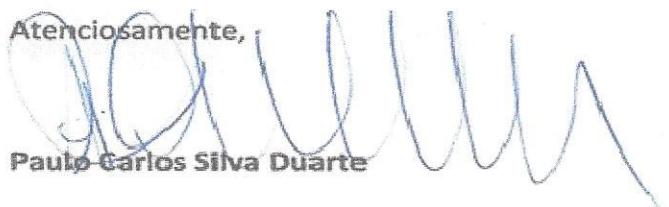
Art.4º. Modifica a redação do art. 4º., da lei n. 1.919, de 25 de Junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A doação prevista nesta Lei para o INSTITUTO DE AMOR AO PRÓXIMO, CNPJ N. 24.228.302/0001-80, se efetivará por escritura pública cuja lavratura se dará a cargo da outorgada donatária, tendo a mesma ainda, o prazo de até 01(um) ano, à contar de tal lavratura em cartório, para o início da edificação, sob pena de reversão de referido imóvel urbano ao patrimônio público Municipal.

Art. 5º - Ficam inalteradas as demais disposições legais, descritas na Lei n. 1.919, de 25 de Junho de 2015.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação,

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 16 de Março de 2016.

Atenciosamente,

Paulo Carlos Silva Duarte
Prefeito Municipal.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: terreno urbano localizado na rua Raimundo Remígio de Freitas, s/n, bairro Bom Nome, na cidade de Limoeiro do Norte-CE.

Proprietário: Município de Limoeiro do Norte-CE

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Terreno urbano localizado na rua Raimundo Remígio de Freitas, s/n, bairro Bom Nome, na cidade de Limoeiro do Norte-CE, apresentando área de **463,50m²**, sendo esta a sua descrição: partindo-se do ponto A, com um ângulo interno de 90°, lado **OESTE**, rumo **NORTE**, medem-se 15,00 m até o ponto B; deste, com um ângulo interno de 76°, medem-se 65,00 m até o ponto C; deste, com um ângulo interno de 14°, medem-se 61,00m até o ponto A, fechando-se o polígono, limitando-se:

ao Norte, com o Loteamento Mario Ribeiro;

ao Sul, com a rua Raimundo Remígio de Freitas;

ao Oeste, com o Lote 290 – Loteamento Manfredo de Oliveira;

e, ao Leste com a rua Maria do Carmo Amorim;

(ver planta anexo)

Limoeiro do Norte – CE, 14 de março de 2016.

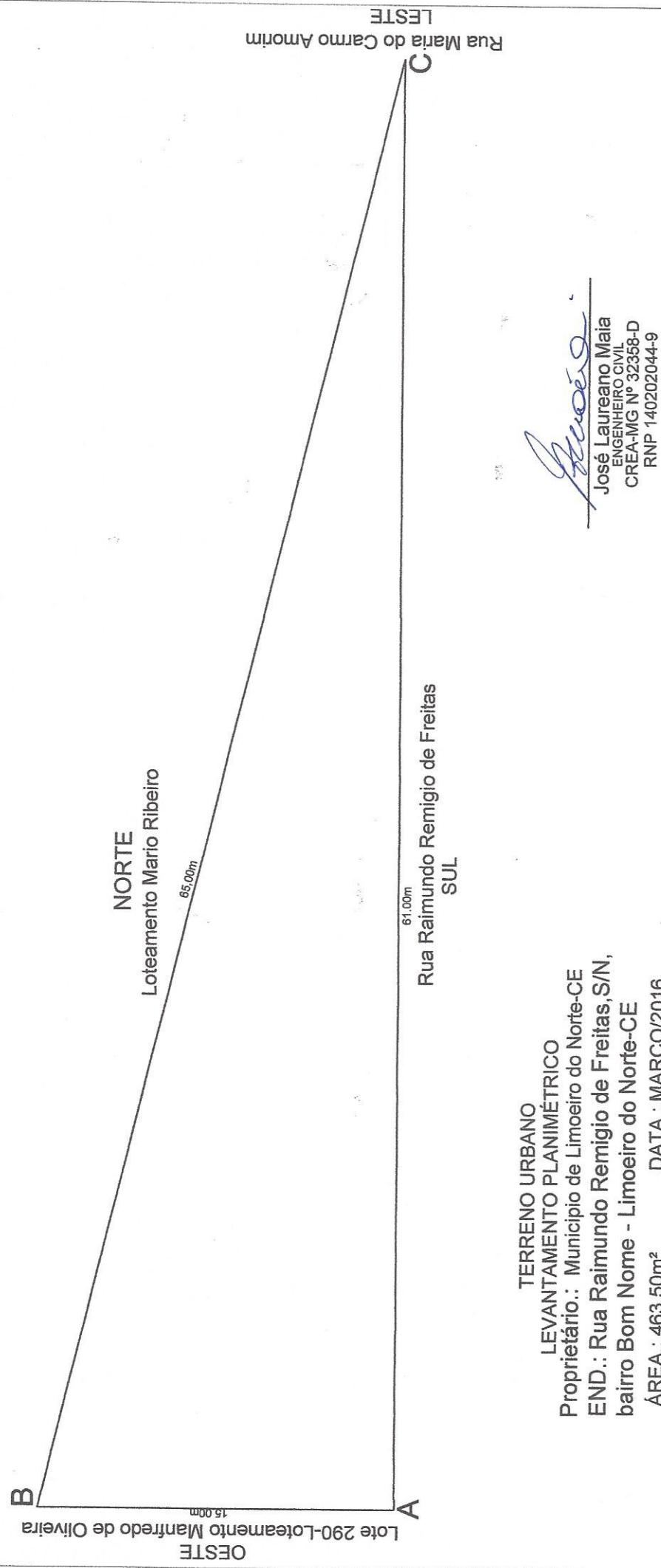


José Laureano Maia

ENGENHEIRO CIVIL

CREA-MG N° 32358-D

RNP 140202044-9



Centro Espírita Lar de Luz – CELL

Avenida Dom Aureliano Matos 1911 – Limoeiro do Norte- Ceará

CNPJ – 08.905199/0001-09 – Fone 088 9680 3900

Limoeiro do Norte Ce., 02 de março de 2.016

Declaração

Nós abaixo assinado, declaramos os devidos fins que:

Um Lote de terra de nº “33” com uma área de 463,50 m², encravado no Conjunto Habitacional Manfredo de Oliveira no Bairro Bom Nome, situado à Rua Raimundo Remígio de Freitas, e, que foi doado pelo Município de Limoeiro do Norte através da Lei 1.919 de 25 de junho de 2.015, e que, a nossa Entidade Centro Espírita Lar de Luz recebeu por doação, declaramos, outrossim, ser de nosso interesse que seja colocado em nome do “Instituto de Amor ao Próximo”.

Informamos que, o Instituto de Amor ao Próximo foi criado com o propósito de ampliar os serviços que já vinham sendo prestado pelo Centro Espírita Lar de Luz, tanto que, os participantes desta Diretoria são os mesmos que formam a atual Diretoria do Centro Espírita.

*2º OFÍCIO
LIMOEIRO DO NORTE*
Saudações
Centro Espírita Lar de Luz – CELL
Maria Elizama Chaves
Fca. Francélia Chaves Gondim Santos

Maria Elizama Chaves

Fca. Francélia Chaves Gondim Santos

Presidente

Vice Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firmas: *Maria Elizama Chaves, Francélia Gondim Santos*

Dou fé

Limoeiro do Norte(CE), 03 MAR 2016

Em testemunho *Avanir Fernandes Maia* da verdade

Avanir Fernandes Maia - Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Bel. Cláudete Maria Fernandes Maia - Substituta
Elvibetânia Magalhães Gomes - Esc. Compromissada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



O SELO TIPO 03 POSSUI AUTENTICIDADE,
CONFORME PORTARIA Nº 2181/2015 DO TJCE,
PUBLICADO NO DJ DE 22/09/2015



fl. 001

Ata de Formação da Diretoria e Posse do Instituto de Amor ao Próximo

Saibam todos quantos este virem, ou dele tomarem conhecimento que aos (23) vinte e três dias do mês de dezembro do ano de (2.015) dois mil e quinze, estiveram reunidos pela primeira vez na Avenida Dom Aureliano Matos 2911, onde após exame minucioso deliberaram por aclamação unanime o seguinte:

a) o Estatuto em que será regido o Instituto de Amor ao Próximo

b) que será elaborado o Regimento Interno da Instituição

c) que ficou eleita pelo prazo de (3) três anos a primeira Diretoria e Conselho Fiscal que será composta com os abaixo discriminados, com seus respectivos CPF e assinaturas, deu-se por encerrada esta Assembleia Constituinte, e Eu, ____ Ana Michelle dos Santos lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada na ordem constituinte ^{2º OFÍCIO} da Diretoria ora eleita.

Presidente - Maria Elizânia Chaves

CPF - 427 160 203-53 - J. Chaves

Vice-Presidente – Francisca Francélia Chaves Gondim Santos

CPF - 378531783-53 - Francisca Francélia Chaves Gondim Santos

Primeiro Tesoureiro - Francisco Holanda Craveiro

CPF - 016 130 734-53 - F. Holanda Craveiro

Segundo Tesoureiro – Igor Jose Gondim dos Santos

CPF - 017 436 913-19 - Igor Jose Gondim dos Santos

Primeira Secretária – Ana Michelle dos Santos Maia

CPF - 0630 258 183-26 - Ana Michelle dos Santos Maia

Segunda Secretária – Adriana Oliveira da Silva

CPF - 765 009 003-59 - Adriana Oliveira da Silva



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Maria Elizânia Chaves, Francisca Francélia Chaves Gondim Santos, Francisco Holanda Craveiro, Igor Jose Gondim dos Santos, Ana Michelle dos Santos Maia e Adriana Oliveira da Silva
Limoeiro do Norte (CE), an 15 JAN 2016
Em testemunho Ana Maia da verdade

Ana Maia
Avani Fernandes Maia - Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Bel. Cláudete Maria Fernandes Maia - Substituta
Elyberlênia Megalhães Gomes - Esc. Compromissada
Laécio Fernandes Maia - Esc. Compromissado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Igor Jose Gondim dos Santos, Ana Michelle dos Santos Maia e Adriana Oliveira da Silva
Limoeiro do Norte (CE), an 15 JAN 2016
Em testemunho Ana Maia da verdade

Ana Maia
Avani Fernandes Maia - Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Bel. Cláudete Maria Fernandes Maia - Substituta
Elyberlênia Megalhães Gomes - Esc. Compromissada
Laécio Fernandes Maia - Esc. Compromissado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Fl. 002

Membros do Conselho Fiscal

Raimundo Gilson dos Santos

CPF - 316 201 593-68 Raimundo Gilson dos Santos

Albertina Rodrigues Carneiro

CPF - 003 253 663-14 Albertina Rodrigues Carneiro

Marcelo Vitor Reis Campos

CPF - 054 418 633-82 Marcelo Vitor Reis Campos



Tribunal de Justiça do Ceará Provimento N.º 08/14	
Emolumentos	R\$ 22,08
FERMOJU	R\$ 3,29
SELO	R\$ 4,23
FAADEP	R\$ 1,10
ISS	R\$ 1,10
PROTOCOLO	R\$ 43,88
Nº Selo	AG588953

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.228.302/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/2016
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE AMOR AO PRÓXIMO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R RAIMUNDO REMÍGIO DE FREITAS,	NÚMERO 1330	COMPLEMENTO	
CEP 62.930-000	BAIRRO/DISTRITO BOM NOME	MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOAMORAOPROXIMO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9680-3900		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 23/02/2016 às 10:57:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social**Voltar**



ESTATUTO

CNPJ – 24.228.302/0001-80

INSTITUTO DE AMOR AO PRÓXIMO

IAP

Dezembro/2015



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE AMOR AO PRÓXIMO

IAP

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE.

Artigo 1º – Após debates internos e reflexões a respeito da denominação da associação, neste ato, passa a ter a nomenclatura **INSTITUTO DE AMOR AO PRÓXIMO**.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO DE AMOR AO PRÓXIMO**, ora fundado aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quinze (2015, em Limoeiro do Norte/CE, com sede localizada na RUA RAIMUNDO REMÍGIO DE FREITAS, 1330 – bairro BOM NOME – CEP 62.930-000, e-mail institucional institutoamoraoproximo@hotmail.com , é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópica, assistencial, educacional e recreativa, pautada em valores sociais e humanos, a qual busca incessantemente implantar a orientação de promover o ser humano em sua plena existência, na condição espiritual, de forma especial àquele que esteja à margem da sociedade, de forma evidente ao que padece de dependência química de substâncias ilícitas.

Artigo 2º – A sede social localizada no endereço acima descrito, razão pela qual elege o foro do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE como competente para dirimir as questões relacionadas a esta entidade.



§ 1º – Para cumprir suas finalidades sociais, sob a égide da Lei 9.790/1999, de 23 de março de 1999, o Instituto organiza-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, ou na conjunção de esforços com as coirmãs, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa desta matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral e pelo Conselho Executivo, ou que, partilhe dos conhecimentos angariados com outras instituições de promoção humana e espiritual.

- a) As atividades serão dirigidas ou administradas por uma equipe de coordenação, composta por 01 (um) coordenador(a) geral, 01 (um) secretário(a), 01 (um) tesoureiro(a), nomeados pelo Conselho Executivo para um pleito de igual período ao do referido Conselho.
- b) Caso haja configurada uma expansão na composição orgânica desta instituição, as coordenações administrativas das filiais estarão subordinadas ao Conselho Executivo do INSTITUTO, devendo prestar-lhes contas de todas as atividades desenvolvidas e dos recursos recebidos e investidos, através de relatórios mensais.

Artigo 3º - Tem como finalidade precípua o desenvolvimento de atividades de ordem social, cultural, educacional, desportiva e assistencial, ancorada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética, buscando promover a dignidade da pessoa humana e a vida, a ascensão econômica e a justiça social, em toda a sua extensão.

I. As atividades serão destinadas a todos que manifestarem interesse, independente de classe social, nacionalidade, faixa etária, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

II. Serão desenvolvidas por meio de projetos, devidamente analisados e aprovados pelo Conselho Executivo, realizados no âmbito interno e/ou externo da sede social e das filiais, se o caso for, a fim de permitir maior acessibilidade aos serviços ofertados pelo Instituto, e ministrados por pessoas com capacidade técnica comprovada e/ou diplomação específica.

- a) Os projetos devem, minimamente, aludir: titulação, público-alvo, objetivo geral e específico, metodologia, cronograma de execução, plano de atividades, previsão de custos financeiros e publicidade.
- b) As atividades implementadas pelos instrumentais acima devem promover o desenvolvimento das inteligências múltiplas (lógica-

matemática, linguística, musical, espacial, intrapessoal, naturalista, existencial e religiosa) dos associados-educandos; capacitar-los para mercado de trabalho no intuito de potencializar o desenvolvimento econômico e o combate à pobreza; assistir às minorias e excluídos, com ênfase na atenção e prevenção do(a) dependente químico(a); proporcionar uma formação jurídico-cidadã por meio da difusão e luta pelos direitos; difundir a gama de obrigações que se fazem mister ao equilíbrio e respeito à convivência com os diferentes; promoção de uma educação ambiental com foco na conscientização da necessidade urgente de um desenvolvimento sustentável; além do cultivo da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e, outros valores universais.

III. As atividades possuem natureza gratuita, não importando qualquer ônus para os associados participantes/beneficiados.

Parágrafo Único – O Instituto se dedica às suas atividades através de seus administradores e associados, e adota práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas, muito menos ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios; e, suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, de forma mais evidente ao território geográfico da cidade de LIMOEIRO DO NORTE/CE, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos de amplitude: social, cultural, educacional, desportivo e assistencial.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Artigo 4º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, máximo e soberano do Instituto, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Reunir-se-á no início de cada semestre de cada ano civil, para tomar conhecimento das ações do Conselho Executivo e, extraordinariamente, quando devidamente convocado.

Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com

qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros do Instituto, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Aprovar previsão orçamentária e balanço financeiro do Conselho Executivo;
- IV. Aprovar Regimento Interno do Instituto junto com o Conselho Executivo;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VI. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- VII. Reconhecer e anuir ao pedido de renúncia de membros dos Conselhos Executivo e Fiscal.
- VIII. Deliberar sobre a venda de bens móveis ou imóveis do Instituto, prevalecendo neste caso, reflexão e maturação da ideia na deliberação.

§ 1º – As assembleias gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente (Coordenador Geral) ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda convocações, ordem do dia, e o nome de quem convocou;

§ 2º – Quando à assembleia geral for requisitada pelos associados ou pelo Conselho Fiscal, deverá o Presidente (Coordenador Geral) convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data de entrega formal do requerimento, que deverá ser encaminhado ao mesmo. Caso o presidente não emita a convocação, a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, o farão;

§ 3º – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Executivo e Fiscal, e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO III

Do Instituto



Artigo 5º - O INSTITUTO conta com número ilimitado de associados divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação do mesmo;
- II. Associados Contribuintes:** denominados “Benfeiteiros da Luz e Amor”, que são as pessoas físicas e jurídicas que contribuem, mensal e voluntariamente, com quantia (pecúnia) que puder dispor no momento;
- III. Associados Efetivos:** são as pessoas que contribuem com uma importância financeira e/ou com prestação de serviço nas atividades desenvolvidas pelo Instituto, de acordo com sua habilidade técnica, disponibilidade e fidelidade no voluntariado.
- IV. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- V. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos contribuintes, órgãos públicos e privados.

Parágrafo Único – Cabe a Secretaria do Instituto criar as planilhas apropriadas de controles atualizados dos dados qualificativos de seus membros e categorias encimadas.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores de idade legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa, sendo necessário para seu ingresso, o preenchimento de ficha de inscrição junto à Secretaria, que a



submeterá ao Conselho Executivo e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal, com a apresentação do Registro Nascimento civil ou outro documento oficial;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos, em especial os associados efetivos, no que tange ao seu regimento interno;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja “associado contribuinte” assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único – Os associados efetivos além de preencher a ficha de inscrição junto à Secretaria do Instituto e obter aprovação do Conselho Executivo, deverá perfazer às exigências adicionais de admissão prevista no Regimento Interno, tendo em vista seu envolvimento integral nas ações desenvolvidas por esta organização.

CAPÍTULO V

DA DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DE ASSOCIADO

Artigo 7º - É direito do associado afastar-se quando julgar necessário, com livre arbítrio, comunicando sua vontade por escrito ou por meio eletrônico ao Conselho Executivo.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO



Artigo 8º - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Executivo, sendo admissível somente em justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação ao estatuto social, regimento interno e demais normativos do Instituto;
- II. Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos e imorais, desvios dos bons costumes.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

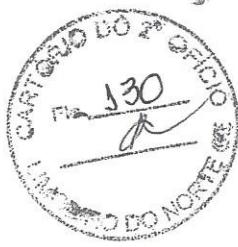
§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Executivo, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Artigo 9º - As penas serão aplicadas pelo Conselho Executivo e poderão constituir-se em:

- I. Exortação de forma verbal ou escrita;
- II. Suspensão por tempo indeterminado;
- III. Exclusão do quadro associativo.



CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 – São direitos dos associados:

- I. Gozar, gratuitamente, das atividades ofertadas, tais como: projetos e eventos na área da educação, teatro, música, esporte, dança, saúde, assistência social, dentre outras.
- II. Recorrer à Assembleia Geral quanto aos processos de exclusão do quadro associativo;
- III. Votar e ser votado para os cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal, para aqueles que compõem a classe de associados efetivos, visto sua identificação e entrega maior às causas levantadas pelo Instituto, quaisquer que sejam suas naturezas;
- IV. Os associados efetivos poderão assumir as coordenações dos projetos desenvolvidos nas suas áreas específicas desde que apresentem capacidade técnica e disponibilidade, sendo, para tanto nomeados pelo Conselho Executivo.

Parágrafo Único: A gestão financeira (receitas e despesas) pertinentes a este Instituto sempre serão atributos da TESOURARIA, não podendo delegar poderes a outros níveis de deliberação, mantendo com rigor as escriturações de receitas/despesas.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 – Os associados devem zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia geral;
- III. Zelar pelo bom nome do Instituto;



- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, em especial no que tange às normativas destinadas aos Associados Efetivos, dado a suma importância destes para a manutenção do Instituto;
- VI. Comparecer com regularidade aos encontros de formação humanística e/ou espiritual, eventos e demais projetos desenvolvidos pelo Instituto;
- VII. Contribuir para a manutenção financeira;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que os órgãos competentes tomem as providências, sugerindo-se que seja de forma escrita (qualquer meio).

CAPÍTULO X

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 12 - São órgãos administrativos do Instituto:

- I. Conselho Executivo;
- II. Conselho Fiscal.

Artigo 13 - O Conselho Executivo do Instituto será constituído por 06 (seis) membros em pleno gozo de seus direitos, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – A reunião deve ser instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros, e, a segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número deliberativo, pela maioria simples dos votos dos presentes aptos a votar.



Artigo 14 - Compete ao Conselho Executivo:

- I. Dirigir o Instituto, de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e, promover os objetivos elencados através de suas atividades;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses do Instituto e de seus membros, juridicamente e extrajudicial;
- IV. Elaborar e assessorar os projetos desenvolvidos nos respectivos campos de atuação do Instituto, quais sejam: social, cultural, educacional, desportiva e assistencial.
- V. Criar setores para julgar, se necessário for, o cumprimento das finalidades, nomeando e destituindo os respectivos coordenadores/responsáveis;
- VI. Elaborar orçamentos mensais e anuais;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, relatório de sua gestão e balanço financeiro do exercício anterior;
- VIII. Aprovar Regimento Interno junto com a Assembleia Geral;
- IX. Propor reformas estatutárias;
- X. Admitir e excluir associados, em todos os seus segmentos;
- XI. Acatar pedido de demissão e/ou exclusão voluntária de associados, em todos os seus segmentos;
- XII. Deliberar quanto à dissolução do Instituto, após consulta da Assembleia Geral;
- XIII. Autorizar a compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, ulterior ouvida a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros em primeira chamada, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade (de decisão).



Artigo 15 - Compete ao Presidente:

- I. Também neste atributo, ser nominado como COORDENADOR, como anteriormente já referido;
- II. Representar do Instituto ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, sempre em conjunto com o Tesoureiro, obedecendo-se as normas vigentes;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-lo ou demiti-los.

Artigo 16 - Compete ao Vice-Presidente, também nominado COORDENADOR ADJUNTO, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, até a próxima eleição.

Artigo 17 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Executivo;
- II. Redigir a correspondência do Instituto;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Instituto;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Apresentar ao Conselho Executivo, quando solicitado pelo Presidente, relatório do seu departamento.

Parágrafo Único – Compete a 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



Artigo 18 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em anotação, os valores do Instituto, à disposição do Presidente para que este execute as devidas movimentações bancárias, podendo o Tesoureiro sugerir a aplicação/investimento de valores ulterior ouvida do Conselho Executivo;
- II. Assinar, em conjunto com Presidente, documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos;
- IV. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Responsabilizar-se pelo acompanhamento financeiro das filiais ou coirmãs, se porventura existirem;
- VII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Instituto, apresentando-a ao Conselho Executivo e à Assembleia Geral, quando requisitada por esta última;
- VIII. Apresentar ao Conselho Executivo, quando solicitado pelo Presidente, relatório do seu departamento.

Artigo 19 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros em pleno gozo dos seus direitos e associados efetivos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e emitir parecer sobre todos os atos do Conselho Executivo, tendo as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Instituto.

CAPÍTULO XI

DO MANDATO

Artigo 20 – As eleições para o Conselho Executivo e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, registradas as chapas na Secretaria e apresentada na Assembleia Geral para votação, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 21 – As eleições para composição dos órgãos administrativos serão convocadas pelo Presidente do Conselho Executivo, mediante edital de convocação fixado na sede do Instituto e filiais constando o dia/mês/ano, local, hora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do seu mandato.

Parágrafo Único – Poderá ser eleito, associado maior de 18 (dezoito) anos, membros da categoria de associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos e quites com as obrigações determinadas neste estatuto e regimento interno.

Artigo 22 – A perda da qualidade de membro do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal será determinada em reunião pelo próprio Conselho Executivo, subscrito pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Dilapidação do patrimônio social do Instituto;



- II. Desrespeito à ordem estabelecida no seu regulamento interno;
- III. Grave violação deste estatuto;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos e/ou imorais, e desvios aos bons costumes;
- V. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou ainda, em 03 (três) meses de ausência nos eventos, atividades e formações, sem a expressa comunicação dos motivos de ausência à Secretaria do Instituto.

§ 1º – Definida a justa causa, o membro do órgão administrativo (Conselho Executivo ou Fiscal) será comunicado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o transcurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde da maioria absoluta, em primeira chamada, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com anuência da maioria dos presentes, de maneira a garantir a ampla defesa e a justiça ao caso.

CAPÍTULO XII

DA RENÚNCIA

Artigo 23 – Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Executivo ou Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria, a qual, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data do protocolo, o submeterá ao reconhecimento e anuência da Assembleia Geral;

§ 2º – Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro dos Conselhos retro ou, em último caso, qualquer dos associados efetivos, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão provisória composta por 03 (três) membros desta última categoria, que administrará o Instituto e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



CAPÍTULO XIII

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 24 – Os membros dos Conselhos Executivo e Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no Instituto.

Parágrafo Único – O Instituto não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, conselheiros administrativos, mantenedores e associados, a nenhum tempo, sob nenhuma forma de pretexto, sendo sua renda aplicada totalmente na manutenção dos seus projetos sociais, culturais, educacionais, desportivos e assistenciais, em benefício das comunidades, no território nacional.

CAPÍTULO XIV

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 25 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.



CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 26 – O patrimônio do Instituto será constituído e mantido por:

- I. Contribuições Mensais dos associados, denominados “Benfeiteiros da Luz e Amor” e dos associados efetivos;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas; ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos; na comercialização de produtos, desde que revertidos totalmente em benefícios do Instituto, posteriormente investidos nas diversas atividades desenvolvidas;
- III. Aluguéis de imóveis e móveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Captação de recurso público destinado ao Terceiro Setor, através do desenvolvimento de parceria, convênios, doações, comodatos, termo de cooperação, com fito, exclusivo, de promover a consecução de atividades sociais, culturais, educacionais, desportivas e assistenciais para os marginalizados, sempre com absoluta transparência e à luz da Legislação que vige;
- V. Celebração de contratos/parceria com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 27 – Os bens móveis e imóveis serão **obrigatoriamente** alienados pelo Conselho Executivo, mediante prévia consulta deliberativa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento dos projetos do Instituto ou no aumento do patrimônio social.

CAPÍTULO XVI DA REFORMA ESTATUTÁRIA



Artigo 28 – O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes aptos a votar, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XVII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 29 – O Instituto poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção dos objetivos sociais perseguidos, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante a deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, compostas dos associados aptos a voto, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, da totalidade dos associados, em primeira chamada, e, em segunda, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

§ 1º – Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividades preponderantes no Município desta sede social.

§ 2º – Os membros do Instituto não respondem, individualmente, pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica, bem como, reciprocamente, o Instituto não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

CAPÍTULO XVIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL



Artigo 30 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XIX

DAS OMISSÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Artigo 32 – Fica eleito o Foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE/CE para dirimir quaisquer controvérsias que tenha envolvimento o INSTITUTO DE AMOR AO PRÓXIMO, objeto deste documento.



Limoeiro do Norte/CE, 14 de dezembro de 2015.

Maria Efigênia Chaves

PRESIDENTE

CPF nº 427.160.203-53

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO.

Reconheço por semelhança a firma Maria Efigênia Chaves. Dou fé

Limoeiro do Norte (CE), 04/01/2016
Em testemunho Avani Fernandes Maia

Avani Fernandes Maia

Avani Fernandes Maia - Tabelião
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Bel. Claudete Maria Fernandes Maia - Substituta
Eliberânia Magalhães Gomes - Esc. Compromissada
Laís Fernandes Maia - Esc. Compromissado
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Francinear Francisca Phares Gondim Santos

VICE-PRESIDENTE



CPF nº 378.531.983-53



Ama Michelle dos Santos Maia

PRIMEIRO SECRETÁRIO

CPF nº 063.258.183-26



Idriana Oliveira da Silva

SEGUNDO SECRETÁRIO

CPF nº 765.009.003-59



Guilherme de Oliveira da Cunha

PRIMEIRO TESOUREIRO

CPF nº 016.130.734-53



Igor José Gondim Santos





SEGUNDO TESOUREIRO

CPF nº 017.436.913-19



MEMBRO CONSELHO FISCAL

Albertina Rodrigues Carneiro



CPF nº 003.253.663-14

MEMBRO CONSELHO FISCAL

Raimundo Silveira dos Santos



CPF nº 316.201.593-68

MEMBRO CONSELHO FISCAL

Marcelo Vitor Reis Lampre

CPF nº 054.418.633-82

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Albertina Rodrigues Carneiro, Raimundo Silveira dos Santos e Marcelo Vitor Reis Lampre
Assinado em Limoeiro do Norte (CE), 15 JAN 2016
Em testemunho Avani Fernandes Maia
Dou fé da verdade



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Registro de Pessoas Jurídicas

Pronotado sob o nº 13.266, Fls. 214
no Livro A, nº 01 de PROTOCOLO
REGISTRADO sob o nº 08, Fls. 123/142
do Livro A, nº 06
Limoeiro do Norte (CE), 15/01/2016

Avani Fernandes Maia

Avani Fernandes Maia - Oficial de Registro
Bel. Cláudio José Fernandes Maia - Substituto
Bel. Cláudete Maria Fernandes Maia - Substituta
Elyberlânia Magalhães Gomes - Esc. Compromissada
Lácio Fernandes Maia - Esc. Compromissado

Tribunal de Justiça do Ceará	
Provisão nº 08/14	
Emolumentos	R\$ 22,14
FERMOJU	R\$ 3,29
SELO	R\$ 4,23
FAADEP	R\$ 2,61
ISS	R\$ 2,61
PROTOCOLO	R\$ 43,88
Nº Selo	AG 588954